



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000.
ADM 2017/2018

PROJETO DE LEI N. 001 2023

DE 13 DE MARÇO DE 2023

APROVADO POR UNANIMIDADE

Data 13 de 03 de 23

ok
"Torna de Utilidade Pública Municipal a Associação de
Criatividade Artesanal de Tocantinópolis/TO".

Faço saber que a Câmara Municipal do Município de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu Prefeito Municipal, na forma de art. 64, I e III, da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO seguinte Lei:

Art. 1º Torna Utilidade Pública Municipal a Associação de Criatividade Artesanal de Tocantinópolis/TO com sede na Rua Maranhão, nº. 506, Centro, usando o CNPJ sob o nº. 04.841.746/0001-89.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tocantinópolis - TO, aos 13 dias do mês de março de 2023.


Jairo Pereira da Silva

Presidente


Davi Waninem Chavito Apinagé

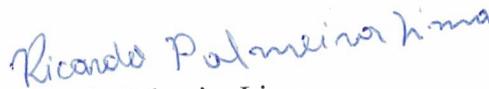
1º. secretario

Secretaria

Protocolado sob nº:

11312023
Em 13 de 04 de 23


Diretor da Secretaria


Ricardo Palmeira Lima

2º. secretario



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000.
ADM 2017/2018

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objeto a declaração de utilidade pública da Associação de Criatividade Artesanal de Tocantinópolis.

Justifica-se essa solicitação posto que essa associação se trata de uma entidade sem fins lucrativo e com objetivos sociais, salientamos que o objetivo do projeto é desenvolver atividades que abrangem:

- A prestação de serviço que possam contribuir para o desenvolvimento das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados e da comunidade;
- Geração de empregos às famílias mais necessitadas;
- Criação de cursos de artesanato que serão ministrados por pessoas qualificadas, com remuneração previamente estabelecida, direcionados a idosos, mães carentes, adolescentes, deficientes físicos dentre outros;
- Em geral, servem como um importante instrumento para o desenvolvimento da nossa sociedade como um todo.

Diante disso, requer-se as Vossas Excelências a aprovação do presente projeto de lei. Pela certeza da habitual atenção e certos de contarmos com Vossas Excelências na apreciação da matéria, colocamo-nos a disposição para grande esclarecimento.